

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de fevereiro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Srª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Romilson Amaral Duarte e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo nº 00040-00029915/2021-91**, Tributo ICMS, RV 101/2023, Recorrente ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado Thiago Mahfuz Vezzi OAB/DF 47.506 e Heloiza de Aquino Kloster OAB/SP 472.245, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, tão somente a fim de que possa ser descontado do valor do lançamento tributário o montante de créditos de ICMS declarados de forma extemporânea, a serem verificados e apurados pela autoridade administrativa competente, nos termos do Parecer Jurídico nº 289/2023-PGDF/PGCONS.** Iniciado o julgamento, após a manifestação da Representação Fazendária e do Patrono da Recorrente, o Cons. Relator, após proferir o seu voto e diante das considerações proferidas pelo Cons. Fernando Rezende, este pediu vista dos autos. **b) Processo nº 00040-00020885/2021-57**, Tributo ICMS, RV 144/2023, Recorrente HÉLIO DA SILVA PERFEITO POHLOT, Advogada Aline Barandas OAB/PR 71.036, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física, contribuinte e, de ofício pela declaração de ilegitimidade passiva da pessoa jurídica, com fundamento no art. 61, parágrafo 3º, III, do Decreto nº 33.269/2011.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, afastar de ofício, a responsabilidade da solidária MAGAZINE LUIZA S/A, e, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende, acompanhado pelo Cons. Romilson Duarte, e da Cons. Rebeca Melo.** Foi voto vencido, o do Cons. Relator, que dava provimento ao recurso, decretando a improcedência do lançamento fiscal, e parcialmente vencido, o do Cons. Paulo Bruno, que dava provimento parcial ao recurso, para afastar a margem do valor agregado, nos termos de sua declaração de voto Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Rezende; **c) Processo nº 04034-00003547/2023-25**, Tributo ISS, RV 298/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão somente para declarar a decadência relativa ao mês de abril de 2018.** Foram votos parcialmente vencidos o dos Cons. Carlos Vieira e Romilson Amaral, que negavas provimento ao recurso. Redator para o acórdão, a Conselheira Relatora. **d) Processo nº 00040-00043717/2021-30**, Tributo ICMS, RV 33/2023, Recorrente DFL TRANSFERÊNCIA DE CARGAS EIRELI, Advogado Marcus Paulo Beraldo Pacheco OAB/SP 320.705, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 00040-00002274/2021-27**, Tributo ICMS, RV 19/2023, Recorrente SYSTECH SOFTWARES LTDA, Advogados Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301 e Fernando Augusto Neves Faria OAB/DF 45.989, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **Em virtude da Solicitação do Contribuinte, o presente recurso foi retirado de pauta.** Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 311/2023 (Ac. 06/2025), RV 302/2023 (Ac. 07/2025); RV 61/2018 (Ac. 08/2025), RV 98/2023 (Ac. 09/2025); RV 64 e 65/2023 (Ac. 10/2025), ED 26/2024 (Ac. 11/2025); RV 464/2018 (Ac.12/2025), RV 98/2021 (Ac. 13/2025); RV 540/2018 (Ac.14/2025), ED 51/2022 (Ac. 15/2025); RV 42/2020 (Ac. 16/2025); RV 02/2020 (Ac.17/2025), RV 75/2022 (Ac. 18/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de fevereiro de 2025, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira